



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5465/2017

“Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos do funcionalismo público, e dá outras providências.”

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários da Câmara Municipal de São Vicente do Sul, na forma dessa Lei.

Artigo 2º. O reajuste será de 7% (sete por cento), a incidir sobre os vencimentos de todos os funcionários e servidores da Câmara Municipal de São Vicente do Sul, a partir de 01 de abril de 2017.

Parágrafo Único: Haverá aumento de 2%(dois por cento) cumulativo ao previsto no caput, a partir do dia 01 de outubro de 2017.

Artigo 3º. O reajuste previsto nesta lei integra a revisão geral e anual, considerando o índice inflacionário dos últimos 12(doze) meses(4,57%), através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a diferença (4,43%) como Recuperação Salarial.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 18 DE ABRIL DE 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 18/04/2017.livro 38.

